GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.978, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a data de 20 de junho como dia municipal de homenagem às pessoas que faleceram vitimadas pela COVID-19 no município de Pelotas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no calendário anual do Município de Pelotas a data de 20 de junho como Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19.

Parágrafo único. A data estabelecida no caput deste artigo marca o primeiro falecimento pela doença na cidade, ocorrido no dia 20 de junho de 2020.

Art. 2º As bandeiras instaladas nos órgãos públicos municipais deverão ser hasteadas a meio mastro e poderá o Poder Executivo promover atividades e cerimônias para a data criada nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 7 de outubro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D689149E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/11/2021. Edição 3188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/